



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 3948/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	28 OUT. 2015
PROTOCOLO	
2346 f	
N.º	
TK.º	

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE
SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/GUARAPARI-ES.**, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) N.º. 02.325.057/0001-96, vinculada à Política Nacional da Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidos nas Leis Federal n.º. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social) e na Lei Orçamentária Anual - (**LOA**) e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento a **APAE**, nos termos desta lei.

§ 1.º - Constitui objeto do Convênio repasse de R\$ 16.265,04 (dezesesseis mil duzentos e sessenta cinco reais e quatro centavos), como forma de subvenção social, divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.355,42 (hum mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais para serem utilizados com despesas de manutenção da **APAE/Guarapari**, valor referente ao cofinanciamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, repasse direto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari do ano de 2015.

§ 2º - O montante referente a este convênio, são recursos pactuados junto ao Governo Federal para política de Assistência Social às entidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade repassados no ano de 2015.

Art. 2º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto no § 1º, § 2º, § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 5º - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 6º - A **APAE** a que se refere esta lei deverá fornecer a prestação parcial de contas trimestralmente e a prestação global 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, acompanhado dos extratos e demonstrativos das despesas efetuadas com o recurso a que se refere esta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária, suplementada, se necessário, como segue:

ORGÃO: 13
UNIDADE: 13.2
DESPESA: 121
ELEMENTO: 3.3.50.43

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 28 de outubro de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 139/2015
Autor do PL : Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 18.892/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 28 OUT. 2015
PROTOCOLO
2346 A
KJO